



Processo Legislativo 135/2025 – Moção de Aplausos 010/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 135/2025
MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 010/2025
AUTOR: LUCAS TELLES DOS PASSOS
RELATORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplausos n. 010/2025 que propõe *“Moção de Aplausos a três bombeiros militares da 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militares de Primavera do Leste - MT.”*

Encontra-se encartada a devida biografias às fls. 003/005, justificativa às fls. 002 e parecer jurídico às fls. 008/012, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 135/2025 – Moção de Aplausos 010/2025

- IV – licença ao Prefeito e Vereadores;
- V – proposição de discussão única;
- VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;
- VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumprе salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 1856/2019, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

“Art. 3º. A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea “a”, serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VIII - Organizações não governamentais.”

(grifo nosso)

Verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Art. 30 CF diz:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 193 Constituição Estadual de Mato Grosso reza:

“Art. 193 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 135/2025– Moção de Aplausos 010/2025

Conforme exposto, o Processo Legislativo em análise respeita a legalidade para sua propositura.

No que diz respeito às exigências relacionadas à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Passamos a análise do objeto do processo legislativo que trata da Moção de Aplausos a três bombeiros militares da 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militares de Primavera do Leste - MT.

Na justificativa o Autor aduz às razões da propositura:

“Esta Moção de Aplausos representa o reconhecimento público e institucional de um ato que transcende o exercício regular da função. No dia 27 de abril de 2025, por volta das 19h56min, os bombeiros militares Atilio, Gleison e Eduardo atenderam, com agilidade e precisão, uma ocorrência que envolvia um bebê de apenas um mês de vida, engasgado com leite materno, em estado crítico. Diante do desespero da mãe e da urgência do caso, os militares não hesitaram: com domínio técnico e serenidade, realizaram com sucesso as manobras de desobstrução das vias respiratórias, salvando a vida da criança em questão de segundos. Trata-se de uma ação que merece ser exaltada e eternizada nos registros desta Casa Legislativa, por simbolizar o mais elevado grau de compromisso com a vida e com a missão pública que norteia a corporação.”

Consta ainda na biografia dos pretendidos homenageados:

*“BIOGRAFIA - **EDUARDO ANDRADE SANTOS** Eduardo Andrade Santos, natural de Rondonópolis, Mato Grosso, tem atualmente 23 anos de idade. Com 1 ano e 10 meses de atuação profissional, exerce com dedicação a função de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, lotado na 6ª Companhia Independente Bombeiro Militar. Durante sua trajetória na corporação, destacou-se por sua bravura e competência, sendo protagonista em ações de grande relevância para a comunidade. Dentre os feitos notáveis de sua carreira, destaca-se a desobstrução das vias aéreas de uma criança de apenas 1 mês de vida, que se encontrava engasgada com leite materno, uma intervenção decisiva que salvou a vida da recém-nascida.”*

*“BIOGRAFIA - **ATÍLIO EUSTÁQUIO DA SILVA** Atílio Eustáquio da Silva, natural de Carapicuíba, São Paulo, tem 37 anos de idade e atua há 10 anos com dedicação e comprometimento na área da segurança pública. Atualmente, exerce a função de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sendo integrante da 6ª Companhia Independente*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 135/2025– Moção de Aplausos 010/2025

Bombeiro Militar - CBM-MT. Ao longo de sua carreira, tem se destacado por sua atuação contínua em prol da ordem, segurança e bem-estar da população, participando ativamente de ações preventivas e operacionais que refletem o espírito de missão da corporação a que pertence. Entre os projetos de destaque em que esteve envolvido, está sua participação no Projeto Bombeiro do Futuro, uma iniciativa que promove cidadania, disciplina e formação de valores em crianças e adolescentes, fortalecendo os laços entre a corporação e a comunidade."

"BIOGRAFIA - GLEISON RAFAEL DE OLIVEIRA DA SILVA Gleison Rafael de Oliveira da Silva, natural de Campo Mourão, no estado do Paraná, tem 36 anos e possui quase uma década de dedicação ao serviço público. Com 9 anos e 10 meses de atuação profissional, exerce atualmente a função de Soldado no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, integrando a 6ª Companhia Independente Bombeiro Militar no município de Primavera do Leste. Sua carreira é marcada por ações que demonstram preparo técnico e sensibilidade humana, com destaque para o salvamento de uma criança por meio da manobra de desengasgo e pelas orientações prestadas aos pais sobre como agir com consciência e rapidez em casos de obstrução das vias aéreas. Sua atuação tem salvado vidas e contribuído diretamente para a formação de uma cultura de prevenção e primeiros socorros na comunidade. Gleison é formado como Socorrista e possui capacitação em APHTLS (Atendimento Pré-Hospitalar ao Trauma em Ambiente Militar), o que reforça sua qualificação para atuar em ocorrências de alta complexidade."

Tendo em vista o exposto, temos que projeto em tela respeita a legislação em vigor, em especial os incisos I e II do art. 3º Lei Municipal nº 1856/2019 o que autoriza o recebimento da homenagem.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, o que demonstra que a Moção é **Legal, Constitucional e está redigida conforme as legislações em vigor.**

IV – VOTO

A Sra. Ver. Gislaine Alves Yamashita (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da proposição pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2025.



GISLAINE ALVES YAMASHITA



CÂMARA MUNICIPAL D
PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 135/2025– Moção de Aplausos 010/2025

V – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Membro).
Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2025.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA